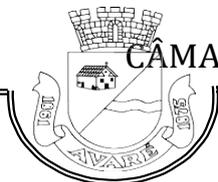


PODER EXECUTIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



CIRCULAR N ° 25/2025-DG

Avaré, 16 de julho de 2.025

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 17/07/2025 - QUINTA-FEIRA – às 18h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Samuel Paes, durante a Sessão Ordinária de 30 de junho, convocou uma Sessão Extraordinária para o dia **17/07/2025, às 18h00min.**, designando a seguinte matéria:

- PROJETO DE LEI Nº 174/2025 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 174/2025 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública. (**vistas: Ver. Barreto**)
- PROJETO DE LEI Nº 175/2025 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 5.188,90 SEMADS)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 175/2025 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
- PROJETO DE LEI Nº 176/2025 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 2.309,10 SEMADS)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 176/2025 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
- PROJETO DE LEI Nº 177/2025 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 16.915,79 - SEMADS)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 177/2025 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

MÁRCIA DIAS GUIDO
Chefe Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CW6PZ6TX1TN60W93>, ou vá até o site <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CW6P-Z6TX-1TN6-0W93

Márcia Dias Guido

Correspondentes

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento: CW6P-Z6TX-1TN6-0W93



Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Edifício Antonio Hassum – Plenário Eruce Paulucci

REQUERIMENTO

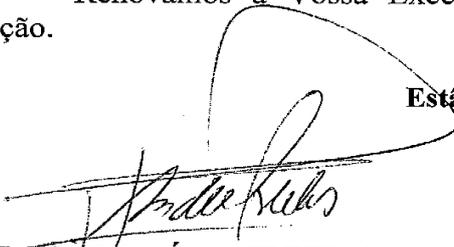
Os vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Casa Legislativa, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 45, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Avaré, bem como no artigo 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré, postular a reapresentação para discussão em plenário da matéria referente a **LOTERIA MUNICIPAL**, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que foi rejeitado na Sessão Ordinária realizada em 30 de junho de 2025.

A matéria tratada no referido projeto, apesar de não aprovada na oportunidade, trata-se de tema de manifesto interesse público para o Município de Avaré, sendo reconhecida sua relevância pela maioria dos vereadores que integram esta Casa Legislativa.

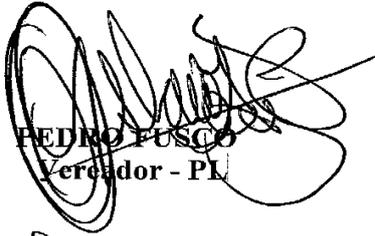
Diante disso, solicitamos que o mencionado Projeto de Lei seja incluído na pauta da Sessão Extraordinária designada para o dia 10 de julho de 2025, possibilitando nova deliberação em plenário, nos termos legais que autorizam a reapresentação da matéria rejeitada.

Renovamos a Vossa Excelência nossos votos de elevada estima e consideração.

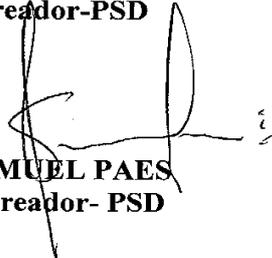
Estância Turística de Avaré, 07 de julho de 2025.



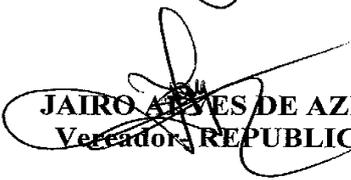
HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Vereador-PSD



PEDRO FUSCO
Vereador - PL



SAMUEL PAES
Vereador- PSD



JAIRO ALVES DE AZEVEDO
Vereador- REPUBLICANOS



Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Edifício Antonio Hassum – Plenário Eruce Paulucci


ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Vereadora-REPUBLICANOS


EVERTON EDUARDO MACHADO
Vereador- PL


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Vereador- PT

DEFIRIA
08/07/25

→ DETERMINO QUE SEJA COLOCADO
PARA VOTAÇÃO NA Sessão EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 10/07/25.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 07/07/2025 Hora: 16:15
Espécie: Correspondência Recebida Nº 722/2025
Autoria: Maioria absoluta dos Vereadores

Assunto: REQUERIMENTO

00706/2025



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 19 JUL 2025 / 20

PRESIDENTE

01
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento, Direito do Consumidor
S. Sessões, 19 JUL 2025 / 20
PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, 03 de julho de 2025.

Ofício nº 192/2025 - CM.

Senhor Presidente,

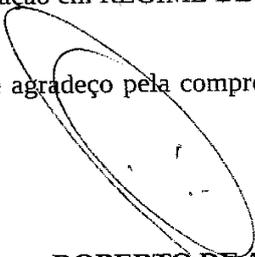
Encaminhamos, para apreciação do Legislativo o Projeto de Lei Complementar que cria o Serviço Público de Loteria Municipal do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

O presente projeto será de suma importância para otimizar a arrecadação do município, a exemplo de vários municípios paulistas que já implantaram o serviço de Loteria Municipal e tiveram aumento considerável em sua arrecadação.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida ao presente projeto de lei complementar, bem como das razões já expostas e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos o presente com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Antecipadamente agradeço pela compreensão, reiterando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 04/07/2025 Hora: 11:41
Espécie: Correspondência Recebida Nº 720/2025
Autoria: Roberto de Araujo

Assunto: Ofício nº 192/2025-CM

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



02

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

(Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.)

ROBERTO DE ARAUJO, prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Loteria Municipal de Avaré/SP, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º - O Município de Avaré/SP será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º - A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 20(vinte) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Art. 5º - A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º - A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria da Fazenda, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.



03

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - O município, por meio do setor de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 03 de julho de 2025.



ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO



04

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que a criação das Loterias Municipais configura-se como uma alternativa concreta para o fortalecimento das finanças locais, mediante o aproveitamento de um setor econômico em franca expansão;

Considerando que decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (ADPFs 492 e 493) legitimaram a exploração dessa atividade por Estados e Municípios, abrindo espaço para um novo modelo de arrecadação pública com impacto direto no financiamento de políticas sociais, educacionais e de saúde;

Considerando que o marco constitucional que assegura a autonomia dos entes federativos permite que os Municípios instituem suas próprias loterias, desde que respeitadas as balizas legais;

Considerando que o artigo 30 da Constituição Federal estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, o que, somado à perda do monopólio federal sobre as loterias declaradas pelo STF, permite o desenvolvimento de modelos locais de loteria tradicional e apostas por quota fixa;

Considerando que o Governo Federal, por sua vez, regulamentou as apostas de quota fixa por meio da Lei nº 14.790/2023, com diretrizes aplicáveis também aos entes subnacionais;

Considerando que a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, criada para regular o setor, tem incentivado a estruturação de mercados locais, demonstrando convergência entre os níveis de governo;

Considerando a Dimensão Econômica, Tecnológica e Estimativas de Receita devido ao pleno crescimento do setor que irá proporcionar uma elevação na arrecadação municipal;

Considerando que estudos realizados pela consultoria *Mordor Intelligence* apontam que o mercado global de apostas online, avaliado em US\$ 63,7 bilhões em 2023, deve alcançar US\$ 109 bilhões até 2028, com crescimento anual de 11,34%;

Considerando que, no Brasil, conforme levantamento da XP Investimentos, as plataformas de apostas movimentaram R\$ 120 bilhões em 2023, gerando um faturamento de R\$ 13 bilhões para as operadoras;

Considerando que Dados da plataforma Futuros Possíveis, utilizados pela XP, revelam que:

- 36% dos brasileiros já apostaram online;
- 80% destinam até R\$ 100 por aposta;
- A média mensal de gasto é de R\$ 58;



05

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- O Nordeste lidera em frequência de apostas;

Considerando que foi realizado estudo teve por objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira da implementação de uma loteria municipal em Avaré, utilizando dados populacionais, indicadores econômicos locais e projeções com base no mercado nacional de apostas e loterias, sendo adotado como parâmetro o modelo de arrecadação já adotado por estados e municípios que regulamentaram a atividade, com enfoque no conceito de *Gross Gaming Revenue (GGR)* — a receita bruta das apostas, deduzidos os prêmios pagos;

Considerando que tais estudos foram realizados seguindo os seguintes parâmetros:

- População: 92.805 habitantes (IBGE, 2022);
- PIB Per Capita: R\$ 35.721,22;
- Área Territorial: 1.213,055 km²;
- Densidade Demográfica: 76,51 hab/km²;
- Economia baseada em agricultura, pecuária, serviços, turismo (Represa de Jurumirim), comércio e setor de tecnologia;

Considerando que com base nesses indicadores, conclui-se que Avaré possui potencial para diversificar sua matriz econômica e explorar novas fontes de arrecadação pública;

Considerando que estudos indicam que cerca de 30% da população adulta participa regularmente de apostas comercializadas por Loterias Tradicionais.

Considerando que esses estudos, através de dados especializados, chegaram à seguinte conclusão para a viabilidade do serviço no município de Avaré:

- Estimativa de apostadores regulares (30%): 27.842 apostadores, sendo o *ticket* médio mensal estimado para apostas online no Brasil é de R\$ 58,00 por pessoa., e, com base no número de apostadores e no *ticket* médio mensal, chegou à seguinte estimativa:

Receita Bruta Mensal:

27.842 apostadores × R\$ 58,00 = R\$ 1.614.807,00

Receita Bruta Anual:

R\$ 1.614.807,00 × 12 meses = R\$ 19.377.684,00

Assim, a presente propositura justifica-se, sobretudo, pela viabilidade real de aumento na arrecadação mensal, a exemplo de outros municípios do mesmo porte de Avaré, tais como Botucatu e Itapeva, os quais já aderiram à Loteria Municipal, bem como por todos os dados supramencionados, com cálculos realizados em estimativas com dados minuciosamente estudados.

O GGR corresponde à Receita Bruta menos os prêmios pagos (*payout*). Logo, considerando os custos com premiação e demais encargos, temos que o município receberia, caso aplicada uma alíquota de 5% uma receita mensal de aproximadamente R\$ 166.197,91.



06

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso é importante mencionar, que somado ao valor correspondente ao percentual de outorga variável, vê-se que o município ainda arrecadaria o valor correspondente ao ISS e seria beneficiado com o desenvolvimento econômico e os benefícios indiretos ocasionados pelo investimento lotérico no município.

Portanto, a viabilidade financeira, com um repasse de aproximadamente R\$1.994.386,87 anuais, a loteria municipal de Avaré pode ser uma fonte importante de arrecadação, auxiliando no financiamento de programas municipais sem aumentar impostos.

A conformidade legal e de proteção de dados com a implantação da loteria municipal deve observar estritamente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), pois que isso implica:

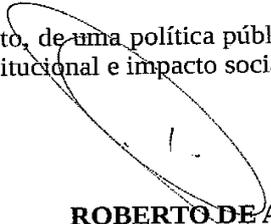
- Garantia de segurança digital e confidencialidade das informações dos apostadores;
- Implementação de mecanismos de autenticação, criptografia e rastreabilidade;
- Elaboração de política de privacidade clara e acesso ao histórico de transações;
- Implantação de programas de integridade, compliance e prevenção à lavagem de dinheiro, conforme a Circular BACEN nº 3.978/2020.

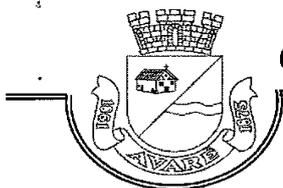
O cumprimento desses parâmetros é indispensável para assegurar a legalidade, a confiança dos usuários e a solidez institucional do modelo.

A criação de loterias municipais é técnica e legalmente viável, além de economicamente promissora. O estudo de caso de Avaré/SP, aliado a análises nacionais e experiências de municípios, como o Rio de Janeiro, que a LOTERJ, loteria local, comprova que esse modelo pode:

- Gerar receitas relevantes e regulares sem aumento de tributos;
- Fomentar novas cadeias produtivas locais e regionais;
- Estimular a inovação, a digitalização dos serviços públicos e a inclusão financeira;
- Fortalecer a autonomia fiscal e a gestão pública local, em alinhamento com normas constitucionais, fiscais e de proteção de dados.

Trata-se, portanto, de uma política pública de alta relevância, que alinha arrecadação sustentável, modernização institucional e impacto social positivo.


ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PARECER JURIDICO

Processo nº/2025.
Projeto de Lei nº .../2025.
Autor: Prefeito Municipal.

“Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.”

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal de Avaré (SP), que pretende *instituir a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré.*

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos que constam, até a presente data, nos autos deste processo legislativo em epígrafe.

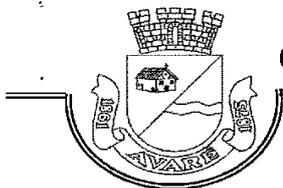
Destarte, incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local.*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local.*

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

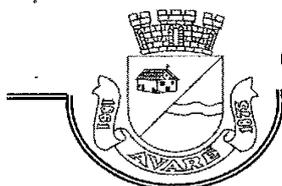
Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

É nesse sentido que se deve entender a assertiva de que o Estado, ou o Poder Público, ou os administradores não podem exigir qualquer ação, nem impor qualquer abstenção, nem mandar tampouco proibir nada aos administrados, senão em virtude de lei.

O magistério de Waldírio Bulgarelli ensina:

“ Todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade. O procedimento administrativo não tem existência jurídica se lhe falta, como fonte primária, um texto de lei. Mas não basta que tenha sempre por fonte a lei. É preciso, ainda, que se exerça segundo a orientação dela e dentro dos limites nela traçados. Só assim o procedimento da administração é legítimo. Qualquer medida que tome o Poder Administrativo em face de determinada situação individual, sem preceito de lei que o autorize, ou excedendo o âmbito de permissão da lei, será injurídica. Essa integral submissão da Administração Pública à lei constitui o denominado princípio de legalidade, aceito universalmente e é uma consequência de sistema de legislação escrita e da própria natureza da função administrativa “ (Waldírio Bulgarelli – Problemas de Direito Empresarial Moderno, pág. 91)

Nesse norte, apenas para registro cumpre consignar que a Lei Orgânica em seu artigo 40, inciso IV, autoriza o Chefe do Executivo a promover a concessão pretendida:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

09

“Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.;”

Temos que a competência para legislar sobre loterias encontra respaldo na **Constituição Federal de 1988**, especialmente após as decisões recentes do **Supremo Tribunal Federal (STF)** que **reconhecem a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para instituir e explorar atividades lotéricas.**

Destaque-se a **decisão proferida na ADPF 493 e na ADI 4986**, julgadas em setembro de 2020, onde o STF fixou a tese de que:

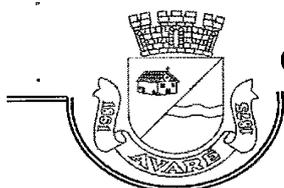
“A exploração de loterias não é exclusiva da União, podendo os Estados e o Distrito Federal instituírem loterias próprias, desde que observadas as normas gerais editadas pela União.”

Embora o julgamento não tenha se referido diretamente aos Municípios, **não há vedação expressa constitucional** que impeça a criação de serviço lotérico municipal, especialmente quando se considera o princípio da autonomia municipal (art. 18 e 30 da CF) e a possibilidade de os Municípios explorarem atividades econômicas quando houver relevante interesse coletivo (art. 170, caput e parágrafo único, da CF).

A **Lei Federal nº 13.756/2018**, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e trata da destinação de recursos de loterias, também não veda a existência de loterias locais, o que reforça a viabilidade jurídica do projeto.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei do Executivo nº .../2025, uma vez que apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, enquanto responsável pelas finanças municipais e ordenador de despesas.

Pois bem, sob o **aspecto formal**, quanto à competência de iniciativa, **não há qualquer óbice à proposta.**



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Noutro passo, passemos a análise cognitiva da presente propositura, quanto ao **aspecto material**, como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da da Estância Turística de Avaré (SP).

No aspecto material, podemos destacar de saída três pontos relevantes:

1. Natureza Jurídica da Atividade.

A loteria é um **serviço público de natureza econômica**, cuja exploração pode ser feita diretamente pelo ente público ou por meio de concessão ou permissão, nos termos da **Lei Federal nº 8.987/1995** e da **Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**.

O projeto de lei ou mesmo o decreto regulamentador deve prever mecanismos adequados de **controle, fiscalização, publicidade e destinação dos recursos arrecadados**, bem como medidas para coibir fraudes e garantir a transparência e a legalidade da exploração.

2. Limites e Responsabilidades.

É importante destacar que o Município deverá seguir **normas gerais sobre segurança, integridade e auditoria de sistemas lotéricos**, inclusive podendo se apoiar em regulações da **Receita Federal, da Caixa Econômica Federal (na condição de operador nacional), ou do Ministério da Fazenda**, para garantir a credibilidade e legalidade da operação.

Além disso, deverá ser criada **estrutura mínima de governança e fiscalização** do serviço, seja direta ou por meio de autarquia, fundação, empresa pública ou consórcio público.

3. Finalidade Social da Receita.

A receita auferida com a exploração da loteria deve ser **vinculada a finalidades sociais**, o que está previsto no projeto analisado, conforme



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

previsão de destinação dos recursos para a saúde, educação, assistência social e programas habitacionais, em conformidade com os princípios da **moralidade administrativa e do interesse público**.

Assim, quanto ao *aspecto material*, o *projeto também não padece de ilegalidades*, conforme se demonstrará a seguir.

Portanto, tem que se quanto ao aspecto jurídico formal e material, não há qualquer óbice para a propositura, ficando apenas a discussão na seara de convicção de cada Edil sobre o mérito do projeto.

Destarte, **SMJ**, cremos que no presente Projeto de Lei, *não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou mesmo Inconstitucionalidade*.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

A Técnica Legislativa é o conjunto de procedimentos e normas redacionais e de formatação específicos, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico: a lei!

A elaboração legislativa exige, acima de tudo, bom senso, critérios objetivos e responsabilidade, pois, as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas, sendo voltadas a um grau indeterminado de destinatários finais. Por isso, toda edição de conteúdo legislativo deve ser criteriosa e cautelosamente analisada.

Uma lei malfeita pode surtir o efeito contrário do esperado, trazendo ainda mais dúvidas à questão que se pretendia esclarecer, e dando margem a desnecessárias batalhas jurídicas.

Além disso, a lei tem que levar em conta o interesse coletivo da sociedade, e nunca privilegiar interesses particulares (esta intenção geral/impressoal deve estar consubstanciada no texto legislativo, o qual deve demonstrar, cabalmente, a impessoalidade do ato normativo).

Quanto à análise da técnica legislativa, inexistindo lei ou decreto regulamentador de âmbito municipal, os critérios de julgamento devem estar



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

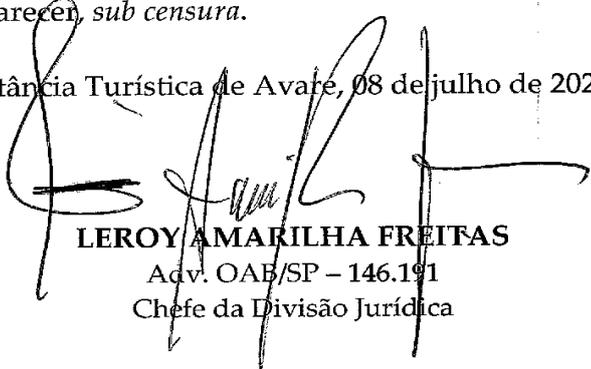
pautados na Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1987, e no seu respectivo Decreto Regulamentador, n.º 9.191, de 01º de novembro de 2017.

No vertente caso, *não foram verificados vícios quanto à técnica legislativa* utilizada, sendo a redação utilizada esta adequada para atender ao comando legais.

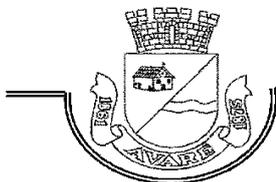
Posto isso, s.m.j., sem embargo da inocuidade da propositura, cremos que o Projeto de Lei, *não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou mesmo inconstitucionalidade*, motivo pelo qual opina esta assessoria jurídica pela **tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Estância Turística de Avaré, 08 de julho de 2025.


LEROY AMARILHA FREITAS

Adv. OAB/SP – 146.191
Chefe da Divisão Jurídica



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Lei nº /2025

Processo nº /2025

Autoria: Prefeito Municipal.

Assunto: Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Designo como Relator do presente projeto de lei complementar, o vereador **Hidalgo André de Freitas**.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I e inciso VII** da Lei Orgânica do Município de Avaré, assim como no Art. 40, inciso III, em que atribui ao Município competência para:

**Art. 4º- I- legislar sobre assuntos de interesse local;
VII - dispor sobre organização, administração e execução de seus serviços públicos;**

Salientando que no Art. 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Avaré, em que coloca como iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 40. (...)

I - (...)

II - (...)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

Nesse passo, cumpre lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, e, outro respeito a tais princípios pela Constituição Federal, senão vejamos o artigo 111:

“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

O projeto de lei complementar em questão tem como objetivo instituir no município da Estância Turística de Avaré a Loteria Municipal, com o objetivo de explorar diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de apostas autorizadas por lei federal.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

A proposta está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente após a decisão do STF que permitiu a exploração de loterias por estados e municípios. O projeto também prevê que a regulamentação da loteria municipal observará os princípios da administração pública (**legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**).

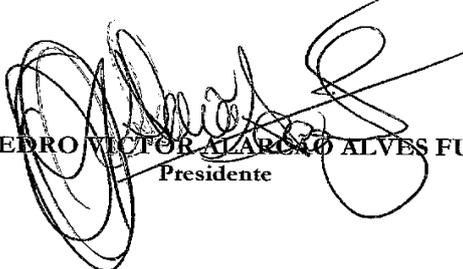
O projeto prevê que os recursos arrecadados serão destinados a áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social e esporte, promovendo o bem-estar da população. Trata-se de uma forma de incrementar a receita municipal sem aumento de carga tributária.

Assim, como observou a Divisão Jurídica dessa Casa (e assim concordamos) **não** há mácula alguma no projeto de lei, capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Posto isso, esta Comissão opina pela REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de julho de 2025.


PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
Presidente


HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Vice-Presidente/Relator


ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Lei nº /2025

Processo nº /2025

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DIREITO DO CONSUMIDOR

Designo como Relator do presente Projeto de Lei, a vereadora **Ana Paula Tiburcio de Godoy**.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº /2025, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 08 de julho de 2025.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
PRESIDENTE


ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE/Relator


JAIRO ALVES DE AZEVEDO
MEMBRO



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Lei nº /2025

Processo nº /2025

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: SERVIÇOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

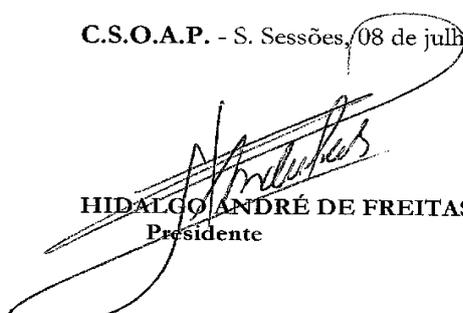
Designo como Relator do presente Projeto de Lei, o vereador **Ana Paula Tiburcio de Godoy**.

PARECER

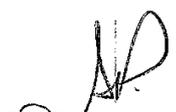
Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento de Direito do Consumidor ao **Projeto de Lei nº /2025**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

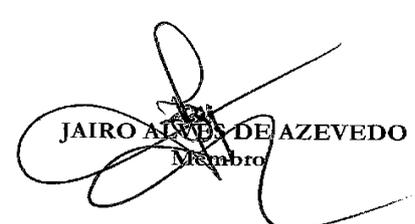
C.S.O.A.P. - S. Sessões, 08 de julho de 2025.



HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Presidente



ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Vice- Presidente/Relator



JAIRO ALVES DE AZEVEDO
Membro

17

Câmara Municipal de Estância Turística de Avaré
JUNTA DA
Em 11 de julho de 2025
Junto a estes autos R. 18, 19 contendo
Ols 200/2025 - CM o 192/2025 CM
mfeida
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 11 de julho de 2025.

Ofício nº 200/2025-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos para essa colenda Casa de Leis o documento anexo a fim de que se proceda à juntada e substituição do ofício nº 192/2025-CM no Projeto de Lei nº 174/2025, por se tratar de ocorrência de erro material, ou seja, de digitação.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 11/07/2025 Hora: 12:12
Espécie: Correspondência Recebida Nº 729/2025
Autoria: Roberto Araujo

00713/2025

Assunto: Ofício nº 200/2025-CM

A Sua Excelência o Senhor

Samuel Paes

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta



19.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 03 de julho de 2025.

Ofício nº 192/2025 - CM.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação do Legislativo o Projeto de Lei que cria o Serviço Público de Loteria Municipal do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

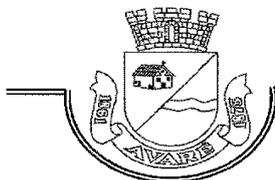
O presente projeto será de suma importância para otimizar a arrecadação do município, a exemplo de vários municípios paulistas que já implantaram o serviço de Loteria Municipal e tiveram aumento considerável em sua arrecadação.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida ao presente projeto de lei bem como das razões já expostas encaminhamos o presente com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Antecipadamente agradeço pela compreensão, reiterando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Lei nº: 174/2025

Processo nº: 206/2025

Autoria: Prefeito Municipal.

Assunto: Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Designo como Relator do presente projeto de lei, o vereador **Hidalgo André de Freitas**.

PARECER

Retificando o parecer anterior emitido por essa comissão, constantes das páginas 13 e 14 do projeto de lei, onde foi observado erro material, sem influência na matéria, o projeto de lei em epígrafe institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I e inciso VII** da Lei Orgânica do Município de Avaré, assim como no Art. 40, inciso III, em que atribui ao Município competência para:

Art. 4º- I- legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - dispor sobre organização, administração e execução de seus serviços públicos;

Salientando que no Art. 40, inciso III e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Avaré, em que coloca como iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 40. (...)

I – (...)

II – (...)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ainda, como primícia, de acordo com a Lei Orgânica do Município, no seu Art. 45, Parágrafo Único, em que coloca que os projetos de lei anteriormente rejeitados, poderão constituir objeto de novo projeto, mediante proposta da maioria absoluta dos membros, ou seja, dos vereadores da Câmara Municipal.

Art. 45 – (...)

Parágrafo Único – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Nesse passo, cumpre relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, e, outro respeito a tais princípios pela Constituição Federal, senão vejamos o artigo 111:

“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

O projeto de lei em questão tem como objetivo instituir no município da Estância Turística de Avaré a Loteria Municipal, com o objetivo de explorar diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de apostas autorizadas por lei federal.

A proposta está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente após a decisão do STF que permitiu a exploração de loterias por estados e municípios. O projeto também prevê que a regulamentação da loteria municipal observará os princípios da administração pública (**legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**).

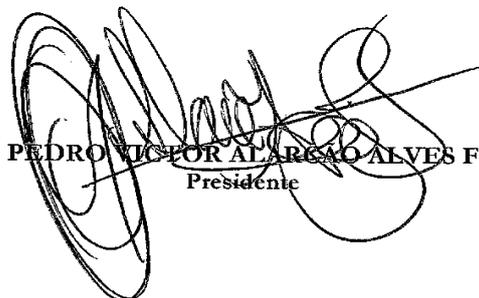
O projeto prevê que os recursos arrecadados serão destinados a áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social e esporte, promovendo o bem-estar da população. Trata-se de uma forma de incrementar a receita municipal sem aumento de carga tributária.

Assim, como observou a Divisão Jurídica dessa Casa (e assim concordamos) **não** há mácula alguma no projeto de lei, capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Posto isso, esta Comissão opina pela REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de julho de 2025.



PEDRO VICTOR ALARÇÃO ALVES FUSCO
Presidente



HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Vice-Presidente/Relator



ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Lei nº 174/2025

Processo nº 206/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DIREITO DO CONSUMIDOR

Designo como Relator do presente Projeto de Lei, a vereadora **Ana Paula Tiburcio de Godoy**.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 174/2025**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 16 de julho de 2025.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente


ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Vice-Presidente/Relator


HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Membro Substituto



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

23

Projeto de Lei nº 174/2025

Processo nº 206/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: SERVIÇOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

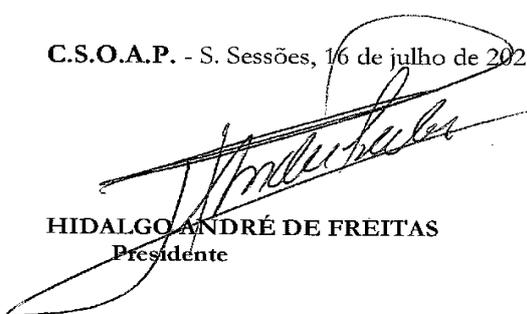
Designo como Relator do presente Projeto de Lei, o vereador **Ana Paula Tiburcio de Godoy**.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento de Direito do Consumidor ao **Projeto de Lei nº 174/2025**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 16 de julho de 2025.


HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Presidente


ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Vice- Presidente/Relator


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Membro Substituto

01

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 17 JUL 2025 / 20



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 17 JUL 2025 / 20
PRESIDENTE

PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, em 08 de Julho de 2025.

Ofício nº 193/2025-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que abre **crédito adicional especial no valor de R\$ 5.188,90** (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos) destinado para devolução de recursos a esfera financiadora.

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro referente a rendimentos de aplicações financeiras de Recurso Federal – Coronavírus (COVID 19) apurado em 31/12/2024 conforme conciliação bancária e justificativa anexa da Sra. Regiane de Arruda Daffara, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter urgência urgentíssima.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO DE ARAUJO:08
907210845

Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
Data: 2025.07.08 16:52:10 -0300
Roberto de Araujo
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Samuel Paes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 10/07/2025 Hora: 10:43
Espécie: Correspondência Recebida Nº 725/2025
Autoria: Roberto de Araujo

Assunto: Ofício nº193/2025-CM

00709/2025



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

145
Projeto de Lei nº 145/2025

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 5.188,90 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS – FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS – FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2513	S.A.I SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.582,47
ATIVIDADE	2428	MANUTENÇÃO DA VILA DIGNIDADE	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	966,38
ATIVIDADE	2512	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	
CAT. ECONOMICA	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	2.640,05
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE-CORONAVÍRUS (COVID-19)	
		TOTAL	5.188,90

03



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior, referente a rendimentos de aplicações financeiras de Recurso Federal – Coronavírus (COVID 19).

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de Julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
Data: 2025.07.08 16:33:01 -03'00'

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

04



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 07 de maio de 2025.

Ofício nº 45/2025 FMAS-SEMADS

Ref. Solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro.

JUSTIFICATIVA

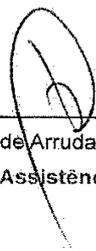
Excelentíssimo Sr. Prefeito,

O projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no valor de **R\$ 1.582,47 (Um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)** apurado em 31/12/2024, conforme demonstrativo abaixo:

Agência: 203-8 Conta-Corrente: 51.278-8

(+)	Valor apurado conforme extrato bancário/conciliação até 31/12/2024	R\$ 1.582,47
-----	--	--------------

Esse recurso trata-se de auxílio emergencial enviado pela esfera Federal, em consonância com a Portaria 369/2020. A Portaria MDS Nº 973 de 25 de Março de 2024 autorizou a utilização desse recurso no exercício de 2024 para custeio da execução dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial em conformidade com a política Nacional de Assistência Social. A abertura de crédito faz-se necessária para devolução dos recursos à esfera financiadora.



Regiane de Arruda Daffara
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

05



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Anexo 1. Detalhamento de funcional programática e modalidade de aplicação a se creditar:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais	
Programa	4017	Proteção Social de Alta Complexidade	
Ação	2513	S.A.I - Serviço de Acolhimento Institucional	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal - Vinculados - (Exercícios Anteriores)	
Cód. Aplicação	312.000	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	
Categoria Econômica	4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 1.582,47
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			R\$ 1.582,47

06

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2024

Página 1

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 Recurso FNAS-AÇÕES COVID-19 P/ ACOLHIMENTO (PORT. 369) Banco 001 Conta 715

Saldo em 31/12/2024 conforme extrato bancario 1.582,47

DEDUZIR- Importancias creditadas pelo banco e não contabilizadas.(Depósitos etc)

30/09/2024

REND A MENOR

9,91

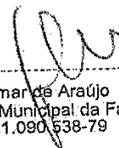
9,91

Saldo em 31/12/2024 de acordo com a contabilidade

1.572,56



Rute Guimaraes Cavalcante Oliveira
Chefe de Departamento - Tesouraria
416.394.578-44



Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda
021.090.538-79

08/05/2025, 07:37

Banco do Brasil

07

Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G336080730045229010
08/05/2025 07:37:41

Cliente - Conta atual

Agência 203-5
Conta corrente 51278-8 AVARECOVIDACO
Período do extrato 12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/11/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada 09/12 15:19 SUPERAR LTDA. ME	550.095.000.121.134	2.369,38 D	
09/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada 09/12 15:19 MUNICIPIO DE AVARE	550.203.000.003.020	28,78 D	
09/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB-RF Curto Prazo Automático	1.872	2.398,16 C	0,00 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG912918 RUTE GUIMARAES CAVALCANTE OLIVEIRA.

08/05/2025, 07:38

Banco do Brasil

08



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336080730045229013
08/05/2025 07:38:50

Cliente

Agência 203-8
Conta 51278-8 AVARECOVIDACO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor (RPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	3.965,36			3.022,809014		
09/12/2024	RESGATE	2.398,16			1.824,672888	1,314285848	1.198,136126
	Aplicação 22/04/2022	2.398,16			1.824,672888		
31/12/2024	SALDO ATUAL	1.582,47			1.198,136126		1.198,136126

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.965,36
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	2.398,16
RENDIMENTO BRUTO (+)	15,27
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15,27
SALDO ATUAL =	1.582,47

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JG912918 RUTE GUIMARAES CAVALCANTE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50 Exercício: 2024

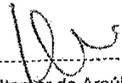
Página 1

Extrato Bancário do Período de 01/12/2024 ate 31/12/2024

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Conta: 715 - FNAS-AÇÕES COVID BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)
Detalhe 719 Descrição: FNAS-AÇÕES COVID-19 P/ ACOLHIMENTO (PORT. 369)
Número: 1 FG: 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
FR: 00 Recursos Ordinarios
CAG: 312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
CA: 000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
Fr.STN:1.659 Outros Recursos Vinculados à Saúde (Exerc.Corrente)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							3.955,45
106876	09/12/2024	OC 66390		Receita Desc. Emp. 20025/1	0,00	28,78	3.984,23
106860	09/12/2024	TR 02678	51278	TRANSF.CONTA.715 P/CONTA 543 (OP.116)	28,78	0,00	3.955,45
106788	09/12/2024	OP 11605	633321	SUPERAR LTDA - EPP	2.389,38	0,00	1.566,07
106799	09/12/2024	OP 11605	DESCON	SUPERAR LTDA - EPP	28,78	0,00	1.537,29
114522	30/12/2024	OC 72803		(FNAS) COVID-19 - REND. MES DE	0,00	15,27	1.572,56
Total . .					2.426,94	44,05	
Saldo Atual do Detalhamento . . .							1.572,56
Total . .					2.426,94	44,05	
Saldo Atual da Conta Corrente . . .							1.572,56
Total Geral . .					2.426,94	44,05	


Rute Guimaraes Cavalcante Oliveira
Chefe de Departamento - Tesouraria
416.394.578-44


Itamar de Araujo
Secretário Municipal da Fazenda
021.690.538-79



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 07 de maio de 2025.

Ofício nº 44/2025 FMAS-SEMADS

Ref: Solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro.

JUSTIFICATIVA

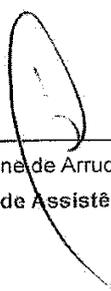
Excelentíssimo Sr. Prefeito,

O projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no valor de **R\$ 966,38 (Novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos)** apurado em 31/12/2024, conforme demonstrativo abaixo:

Agência: 203-8 Conta-Corrente: 51.279-6

(+)	Valor apurado conforme extrato bancário/conciliação até 31/12/2024	R\$ 966,38
-----	--	------------

Esse recurso trata-se de auxílio emergencial enviado pela esfera Federal, em consonância com a Portaria 369/2020. A Portaria MDS Nº 973 de 25 de Março de 2024 autorizou a utilização desse recurso no exercício de 2024 para custeio da execução dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial em conformidade com a política Nacional de Assistência Social. A abertura de crédito faz-se necessária para devolução dos recursos à esfera financiadora.


Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Anexo 1. Detalhamento de funcional programática e modalidade de aplicação a se creditar:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais	
Programa	4017	Proteção Social de Alta Complexidade	
Ação	2428	Manutenção da Vila Dignidade	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal - Vinculados - (Exercícios Anteriores)	
Cód. Aplicação	312.000	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	
Categoria Econômica	4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 966,38
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			R\$ 966,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2024

Página 1

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

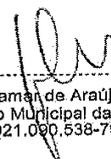
Plano Contas 311299 Recurso FNAS-AÇÕES COVID-19 P/ ALIMENTOS (PORT.369) Banco 001 Conta 714

Saldo em 31/12/2024 conforme extrato bancario 966,38

Saldo em 31/12/2024 de acordo com a contabilidade 966,38



Rute Guimarães Cavalcante Oliveira
Chefe de Departamento - Tesouraria
416.394.578-44



Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda
021.090.538-79

08/05/2025, 07:37

Banco do Brasil

13

Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G336080730045229008
08/05/2025 07:37:25

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 51279-6 AVARECOVIDALI
Período do extrato 12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada	550.095.000.121.134	2.005,64 D	
				09/12 13:34 SUPERAR LTDA. ME			
09/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada	550.203.000.003.020	24,36 D	
				09/12 13:34 MUNICIPIO DE AVARE			
09/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	2.030,00 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
18/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada	556.710.000.014.317	851,00 D	
				18/12 15:21 COMERCIAL TRITON FLEX LT			
18/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	651,00 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG912918 RUTE GUIMARAES CAVALCANTE OLIVEIRA.

08/05/2025, 07:38

Banco do Brasil

14



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336080730045229012
08/05/2025 07:38:31

Cliente

Agência 203-8
Conta 51279-6 AVARECOVIDALI
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	3.634,27			2.770,421475		
09/12/2024	RESGATE	2.030,00			1.544,553308	1,314295848	1.225,868167
	Aplicação 10/06/2022	2.030,00			1.544,553308		
18/12/2024	RESGATE	651,00			494,193836	1,317296883	731,674331
	Aplicação-10/06/2022	651,00			494,193836		
31/12/2024	SALDO ATUAL	966,38			731,674331		731,674331

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.634,27
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	2.681,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	13,11
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13,11
SALDO ATUAL =	966,38

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779804

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JG912918 RUTE GUIMARAES CAVALCANTE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50 Exercício: 2024

Extrato Bancário do Período de 01/12/2024 ate 31/12/2024

Página 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Conta: 714 - FNAS-AÇÕES COVID BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)
Detalhe: 717 Descrição: FNAS-AÇÕES COVID-19 P/ ALIMENTOS (PORT.369)
Número: 1 FG: 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS
FR: 00 Recursos Ordinários
CAG: 312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
CA: 000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
Fr.STN:1.659 Outros Recursos Vinculados à Saúde (Exerc.Corrente)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							3.634,27
108869	09/12/2024	OC 66342		Receita Desc. Emp. 20026/1	0,00	24,36	3.658,63
106746	09/12/2024	OP 11606	091224	SUPERAR LTDA - EPP	2.005,64	0,00	1.652,99
106846	09/12/2024	TR 02677	51279	TRANSF,CONTA 714 P/CONTA 543 (OP.116)	24,36	0,00	1.628,63
106800	09/12/2024	OP 11606	DESCON	SUPERAR LTDA - EPP	24,36	0,00	1.604,27
110468	18/12/2024	OP 12280	181224	COMERCIAL TRITON FLEX LTDA - ME	651,00	0,00	953,27
114521	30/12/2024	OC 72802		(FNAS) COVID-19 - REND. MES DE	0,00	13,11	966,38
Total . .					2.705,36	37,47	
Saldo Atual do Detalhamento . . .							966,38
Total . .					2.705,36	37,47	
Saldo Atual da Conta Corrente . . .							966,38
Total Geral . .					2.705,36	37,47	

Rgc
Rute Guimaraes Cavalcante Oliveira
Chefe de Departamento - Tesouraria
416.394.578-44

Itamar
Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda
021.090.638-79



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 07 de maio de 2025.

Ofício nº 46/2025 FMAS-SEMADS

Ref: Solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro.

JUSTIFICATIVA

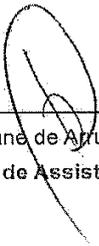
Excelentíssimo Sr. Prefeito,

O projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no valor de **R\$ 2.640,05 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais e cinco centavos)** apurado em 31/12/2024, conforme demonstrativo abaixo:

Agência: 203-8 Conta-Corrente: 51.280-X

(+) Valor apurado conforme extrato bancário/conciliação até 31/12/2024	R\$ 2.640,05
--	--------------

Esse recurso trata-se de auxílio emergencial enviado pela esfera Federal, em consonância com a Portaria 369/2020. A Portaria MDS Nº 973 de 25 de Março de 2024 autorizou a utilização desse recurso no exercício de 2024 para custeio da execução dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial em conformidade com a política Nacional de Assistência Social. A abertura de crédito faz-se necessária para devolução dos recursos à esfera financiadora.


Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Anexo 1. Detalhamento de funcional programática e modalidade de aplicação a se creditar:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais	
Programa	4017	Proteção Social de Alta Complexidade	
Ação	2512	Manutenção da Casa de Passagem	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Cód. Aplicação	312.000	Enfrentamento da Emergência de Saúde – Coronavirus (COVID-19)	
Categoria Econômica	4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 2.640,05
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			R\$ 2.640,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2024

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1

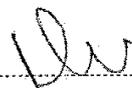
Plano Contas 311201 Recurso FNAS-AÇÕES COVID-19 P/ EPI (PORT. 369) Banco 001 Conta 713

Saldo em 31/12/2024 conforme extrato bancario 2.640,05

Saldo em 31/12/2024 de acordo com a contabilidade 2.640,05



Rute Guimaraes Cavalcante Oliveira
Chefe de Departamento - Tesouraria
416.394.578-44



Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda
021.090.538-79

08/05/2025, 07:37

Banco do Brasil

19

Visualizar PIX agrupados



Extrato conta corrente

G336080730045229006
08/05/2025 07:36:57

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 51280-X AVARECOVIDEPI
Período do extrato 12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada 09/12 15:21 SUPERAR LTDA. ME	550.095.000.121.134	6.380,66 D	
09/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada 09/12 15:21 MUNICIPIO DE AVARE	550.203.000.003.020	55,36 D	
09/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada 09/12 15:21 MUNICIPIO DE AVARE	550.203.000.003.020	77,50 D	
09/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada 09/12 15:21 ROSA C IMPORTS LTDA	554.018.000.033.282	283,96 D	
09/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 2809 017034870000184 FILIPE MOISES	120.901	12.300,00 D	
09/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 133 1774 051784579000161 S C T MACKERT	120.902	6.989,99 D	
09/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 077 0001 029520946000160 EXEBR INFORMA	120.903	4.557,89 D	
09/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	29.645,36 C	0,00 C
18/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada 18/12 16:44 MUNICIPIO DE AVARE	550.203.000.003.020	14,86 D	
18/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada 18/12 16:44 EQUIPAM EQUIP ARTIGOS LT	556.509.000.031.304	4.830,00 D	
18/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada 18/12 16:44 COMERCIAL TRITON FLEX LT	556.710.000.014.317	4.691,00 D	
18/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada 18/12 16:44 KNERD DISTRIBUIDORA LTDA	557.631.000.000.616	2.085,50 D	
18/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 748 0720 025043791000168 ALMEIDA E DIA	121.801	740,00 D	
18/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 133 1774 051784579000161 S C T MACKERT	121.802	178,00 D	
18/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 8947 016519602000351 ELETRO DIGITA	121.803	1.063,08 D	
18/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 0160 036521392000181 GO VENDAS ELE	121.804	159,77 D	
18/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	19.762,21 C	0,00 C
30/12/2024		0203	99015	470 Transferência enviada 30/12 14:17 MUNICIPIO DE AVARE	550.203.000.003.020	1,94 D	
30/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 0160 036521392000181 GO VENDAS ELE	123.001	159,77 D	

<https://autoatendimento.bb.com.br/apf-apj-autoatendimento/index.html?v=3.4.3#/template/-2Fconsultas-2F009-2.bb>

1/2

09/05/2025, 07:37

Banco do Brasil

30/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	161,71 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
31/12/2024	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG912918 RUTE GUIMARAES CAVALCANTE OLIVEIRA.

08/05/2025, 07:38

Banco do Brasil

G336080730045229011
08/05/2025 07:38:10



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 203-8
Conta 51280-X AVARECOVIDEPI
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	46.077,03			35.124,726135		
09/12/2024	RESGATE	29.645,36			22.556,078257	1,314295848	12.568,647878
	Aplicação 10/06/2022	29.645,36			22.556,078257		
18/12/2024	RESGATE	13.762,21			10.447,310836	1,317296883	2.121,337042
	Aplicação 10/06/2022	13.762,21			10.447,310836		
30/12/2024	RESGATE	161,71			122,475951	1,320340837	1.998,861091
	Aplicação 10/06/2022	161,71			122,475951		
31/12/2024	SALDO ATUAL	2.640,05			1.998,861091		1.998,861091

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	46.077,03
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	43.589,28
RENDIMENTO BRUTO (+)	132,30
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	132,30
SALDO ATUAL =	2.640,05

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,32079604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JG912918 RUTE GUIMARAES CAVALCANTE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

Página 1

Extrato Bancário do Período de 01/12/2024 ate 31/12/2024

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Conta: 713 - FNAS-AÇÕES COVID BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)
Detalhe 715 Descrição: FNAS-AÇÕES COVID-19 P/ EPI (PORT. 369)
Número: 1 FG: 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
FR: 00 Recursos Ordinários
CAG: 312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
CA: 000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
Fr.STN:1.659 Outros Recursos Vinculados à Saúde (Exerc.Corrente)

NºLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							46.077,03
106872	09/12/2024	OC 66346		Receita Desc. Emp. 20008/1	0,00	55,36	46.132,39
106866	09/12/2024	OC 66339		Receita Desc. Emp. 20024/1	0,00	28,78	46.161,17
106867	09/12/2024	OC 66340		Receita Desc. Emp. 20027/1	0,00	24,36	46.185,53
106868	09/12/2024	OC 66341		Receita Desc. Emp. 22064/1	0,00	24,36	46.209,89
106745	09/12/2024	OP 11603	091224	ROSA CAFE IMPORTS LTDA - ME	283,96	0,00	45.925,93
106744	09/12/2024	OP 11600	091224	EXEBR INFORMATICA LTDA - EPP	4.557,89	0,00	41.368,04
106747	09/12/2024	OP 11607	091224	SUPERAR LTDA - EPP	6.380,66	0,00	34.987,38
106767	09/12/2024	OP 11604	120902	SCT MACKERT	5.989,99	0,00	28.997,39
106846	09/12/2024	TR 02676	51280	TRANSF.CONTA 713 P/CONTA 543 (OP.11604)	132,86	0,00	28.864,53
106786	09/12/2024	OP 11601	633321	FILIPE MOISES GARCIA LTDA - ME	12.300,00	0,00	16.564,53
106802	09/12/2024	OP 11607	DESCON	SUPERAR LTDA - EPP	24,36	0,00	16.540,17
106803	09/12/2024	OP 11607	DESCON	SUPERAR LTDA - EPP	24,36	0,00	16.515,81
106801	09/12/2024	OP 11607	DESCON	SUPERAR LTDA - EPP	28,78	0,00	16.487,03
106798	09/12/2024	OP 11600	DESCON	EXEBR INFORMATICA LTDA - EPP	55,36	0,00	16.431,67
110628	18/12/2024	OC 69355		Receita Desc. Emp. 22652/1	0,00	6,46	16.438,13
110629	18/12/2024	OC 69356		Receita Desc. Emp. 22651/1	0,00	6,46	16.444,59
110630	18/12/2024	OC 69357		Receita Desc. Emp. 20015/1	0,00	1,94	16.446,53
110452	18/12/2024	OP 11937	121802	SCT MACKERT	178,00	0,00	16.268,53
110453	18/12/2024	OP 12286	121804	GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	159,77	0,00	16.108,76
110454	18/12/2024	OP 12318	121824	F SANTOS DE ALMEIDA	740,00	0,00	15.368,76
110498	18/12/2024	OP 11921	181224	ELETRO DIGITAL COMERCIO DE PRODUT	531,54	0,00	14.837,22
110499	18/12/2024	OP 11922	181224	ELETRO DIGITAL COMERCIO DE PRODUT	531,54	0,00	14.305,68
110486	18/12/2024	OP 12287	181224	KNERD DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	2.085,50	0,00	12.220,18
110484	18/12/2024	OP 12279	181224	COMERCIAL TRITON FLEX LTDA - ME	4.691,00	0,00	7.529,18
110485	18/12/2024	OP 12283	181224	EQUIPAM EQUIPAMENTOS E ARTIGOS LT	4.830,00	0,00	2.699,18
110593	18/12/2024	TR 02734	51280	TRANSF.CTA 713 P/CTA 543 (OP.11921,11922)	14,86	0,00	2.684,32
110566	18/12/2024	OP 12286	DESCON	GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	1,94	0,00	2.682,38
110562	18/12/2024	OP 11921	DESCON	ELETRO DIGITAL COMERCIO DE PRODUT	6,46	0,00	2.675,92
110563	18/12/2024	OP 11922	DESCON	ELETRO DIGITAL COMERCIO DE PRODUT	6,46	0,00	2.669,46
114520	30/12/2024	OC 72801		(FNAS) COVID-19 - REND. MES DE	0,00	132,30	2.801,76
114166	30/12/2024	OC 71200		Receita Desc. Emp. 22653/1	0,00	1,94	2.803,70
113765	30/12/2024	OP 12709	201224	GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	159,77	0,00	2.643,93
113969	30/12/2024	TR 02797	51280	TRANSF.CONTA 713 P/CONTA 543 (OP.12709)	1,94	0,00	2.641,99
113855	30/12/2024	OP 12709	DESCON	GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	1,94	0,00	2.640,05
Total . . .							43.718,94 281,96
Saldo Atual do Detalhamento . . .							2.640,05

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

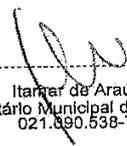
PRAÇA JUCA NOVAES, 1109
46.634.168/0001-50 Exercício: 2024

Página 2

Extrato Bancário do Período de 01/12/2024 ate 31/12/2024

Banco: 001	Banco do Brasil S.A.	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	
Conta: 713	- FNAS-AÇÕES COVID		
Total . .		43.718,94	281,96
Saldo Atual da Conta Corrente . .			2.640,05
Total Geral . .		43.718,94	281,96


Rute Gulmaraes Cavalcante Oliveira
Chefe de Departamento - Tesouraria
418.394.578-44


Itamar de Araujo
Secretário Municipal da Fazenda
021.890.538-79



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º /2025

Projeto de Lei n.º /2025

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.188,90 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos) – Secr. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Cumprido, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o inciso II, do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o artigo 43 da já citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/64 determina que a abertura de créditos suplementares e especiais serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o artigo 42 da Lei n.º 4.320/64, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, serão utilizados recursos provenientes de superavit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 14 de julho de 2025.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



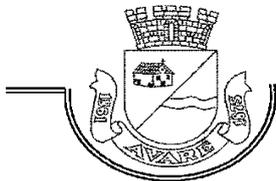
Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8S80TVG62JY5P3CX>, ou vá até o site <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8S80-TVG6-2JY5-P3CX

Jurídico
Jurídico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento: 8S80-TVG6-2JY5-P3CX



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Lei nº /2025

Processo nº /2025

Autoria: Prefeito

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 5.188,90 SEMADS)

Comissão: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Designo como Relator do presente projeto de lei, o vereador **Hidalgo André de Freitas**.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Com efeito, a matéria é de interesse eminentemente local, e que, portanto, encontra respaldo na Constituição da República, especificamente em seu **artigo 30, inciso I**, que determina a possibilidade do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse passo, cumpre relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**,

Art. 167. São vedados:

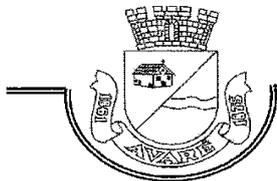
(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

De acordo com a **Lei 4.320/64, art. 41**, classificam os créditos adicionais em:

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito será coberto com recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior, referente a rendimentos de aplicações financeiras de Recurso Federal – Coronavírus (COVID 19).

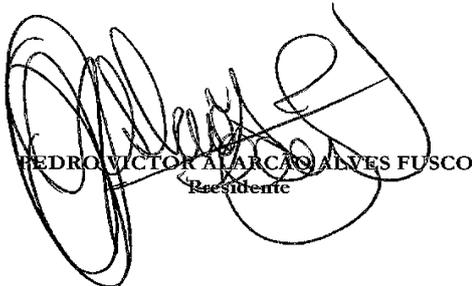
Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

Em observação e de acordo com o parecer da Divisão Jurídica dessa Casa de Leis (e assim concordamos) **não** há mácula alguma no projeto de lei, capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Posto isso, esta Comissão opina pela REGULAR TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de julho de 2025.



PEDRO VÍCTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
Presidente



HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Vice-Presidente/Relator

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Lei nº /2025

Processo nº /2025

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.
(R\$ 5.188,90 SEMADS)

Comissão: FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DIREITO DO CONSUMIDOR

Designo como Relator do presente Projeto de Lei, a vereadora **Ana Paula Tiburcio de Godoy**.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº /2025, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 16 de julho de 2025.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
PRESIDENTE

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE/Relator


JAIRO ALVES DE AZEVEDO
MEMBRU

01

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 17 JUL 2025 / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 17 JUL 2025 / 20
PRESIDENTE

PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 08 de Julho de 2025.

Ofício nº 194/2025-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que abre **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.309,10** (dois mil, trezentos e nove reais e dez centavos).

Referido crédito é decorrente de SUPERÁVIT FINANCEIRO consoante devolução de recursos não utilizados ao Estado pela OSC- Residência do Amor Fraternal de Avaré-RAFA conforme justificativa anexa da Sra. Regiane de Arruda Daffara, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter urgência urgentíssima.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO DE ARAUJO:089
07210845

Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
Dados: 2025.07.08 16:56:27 -03'00'

Roberto de Araujo
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

Samuel Paes

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 10/07/2025 Hora: 10:44
Espécie: Correspondência Recebida Nº 726/2025
Autoria: Roberto de Araujo

Assunto: Ofício nº194/2025-CM

00710/2025



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

176
Projeto de Lei nº 176/2025

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que específica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 2.309,10 (dois mil, trezentos e nove reais e dez centavos) para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSITENCIAIS	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIOS ENTIDADES ASSITÊNCIAIS-P.S.A.C	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS (EXERCÍCIOS ANTERIORES)	
CÓD. APLICAÇÃO	500.006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RETITUIÇÕES	2.309,10
		TOTAL	2.309,10



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** do Fundo Estadual de Assistência Social não utilizados pela OSC-Residência Fraternal de Avaré- RAFA.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de Julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
Dados: 2025.07.08 16:56:43 -03'00'

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

04



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 26 de junho de 2025.

Ofício nº 051/2025 FMAS-SEMADS

Ref: Solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

O projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município a abrir Crédito Adicional Especial por superavit financeiro no valor de **R\$ 2.309,10 (Dois mil, trezentos e nove reais e dez centavos)** apurado em 26/06/2025, proveniente de Emendas Parlamentares Estaduais repassados à Organizações da Sociedade Civil, conforme demonstrativo abaixo:

Agência: 203-8 Conta-Corrente: 43.115-X

(+)	Valor apurado conforme extrato bancário/conciliação até 26/06/2025	R\$ 2.309,10
(-)	Restos a pagar em 26/06/2025	R\$ 0,00
(=)	Valor total para reprogramação	R\$ 2.309,10

O recurso trata-se de rendimento financeiro na conta de Emendas Parlamentares providas do Fundo Estadual de Assistência Social enviadas às Organizações da Sociedade Civil (OSC) devidamente cadastradas no CNEAS (Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social). A abertura de crédito faz-se necessária para devolução dos recursos não utilizados pela OSC – Residência do Amor Fraternal de Avaré - RAFA referente a Emenda Parlamentar Estadual, junto esfera financiadora.

Os recursos financeiros acima mencionados serão alocados nas dotações conforme função programática e modalidade de aplicação em anexo.



Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Anexo 1. Detalhamento de funcional programática e modalidade de aplicação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	245	Serviços socioassistenciais	
Programa	4017	Proteção Social de Alta Complexidade	
Ação	2515	Convênios – Entidades Assistenciais – P.S.A.C.	
Fonte	92	Transferências e Convênios Estadual – Vinculados (Exercícios Anteriores)	
Cód. Aplicação	500.006	Programa de Proteção Social Especial	
Categoria Econômica	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 2.309,10
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			R\$ 2.309,10



Extrato de Conta Corrente

G33342610566531921
26/06/2025 11:01:52

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 43115-XFUNDO AS EMENDA ESTADUAL2
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. Insciende	Dt. movimento	Ag. origem	Letra Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/03/2025		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
17/06/2025		0203	99015 870 Transferência recebida	550.203.000.058.989	2.309,10 C	2.309,10 C
			17/06 10:59 RESIDENCIA A F AVARE			
26/06/2025		0000	00000 999 S A L D O			2.309,10 C
Saldo						2.309,10 C
Juros *						0,00
Data de Débito de Juros						30/06/2025
IOF *						0,00
Data de Débito de IOF						01/07/2025

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF902947 REGIANE DE ARRUDA DAFFARA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

07

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

Extrato Bancário do Período de 01/01/2025 ate 31/12/2025

Página 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 576 - FEAS - FMAS ALTA BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
00279	01/01/2025			Saldo de Balanco	0,00	4.269,09	4.269,09
15892	05/03/2025	OC 11934		(FEAS) EM.PARL.IND.- REND. MÊS	0,00	4,28	4.273,37
19751	19/03/2025	OC 11937		DEVOLUÇÃO REC.NÃO UTILIZADOS D	0,00	-4,28	4.269,09
20019	20/03/2025	OP 02445	731231	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	4.269,09	0,00	0,00
50362	30/06/2025	OC 32466		DEVOL. REC.NÃO UTILIZADOS (RAF	0,00	2.309,10	2.309,10
Total . . .					4.269,09	6.578,19	
Saldo Atual . . .							2.309,10
Total Geral . . .					4.269,09	6.578,19	



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º /2025

Projeto de Lei n.º /2025

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.309,10 (dois mil, trezentos e nove reais e dez centavos) – Secr. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Cumprido, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, serão utilizados recursos provenientes de superavit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 14 de julho de 2025.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



Assinaturas Digitais

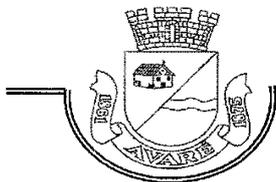
O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1AMWD1A7UVWXA450>, ou vá até o site <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1AMW-D1A7-UVWX-A450

Jurídico

Jurídico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento: 1AMW-D1A7-UVWX-A450



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Lei nº /2025

Processo nº /2025

Autoria: Prefeito

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 2.309,10 SEMADS)

Comissão: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Designo como Relator do presente projeto de lei, o vereador **Hidalgo André de Freitas**.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Com efeito, a matéria é de interesse eminentemente local, e que, portanto, encontra respaldo na Constituição da República, especificamente em seu **artigo 30, inciso I**, que determina a possibilidade do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse passo, cumpre relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**,

Art. 167. São vedados:

(...)

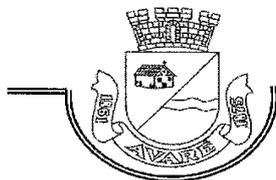
V - a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

De acordo com a **Lei 4.320/64, art. 41**, classificam os créditos adicionais em:

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito será coberto com recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO consoante devolução de recursos não utilizados ao Estado pela OSC- Residência do Amor Fraternal de Avaré- RAFA conforme justificativa anexa.

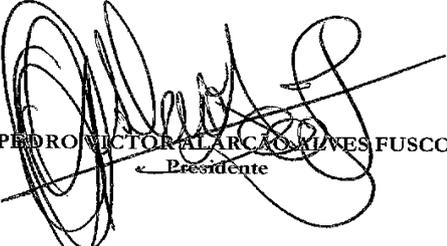
Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

Em observação e de acordo com o parecer da Divisão Jurídica dessa Casa de Leis (e assim concordamos) **não** há mácula alguma no projeto de lei, capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Posto isso, esta Comissão opina pela REGULAR TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de julho de 2025.



PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
Presidente



HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Vice-Presidente/Relator

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Lei nº /2025

Processo nº /2025

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.
(R\$ 2.309,10 SEMADS)

Comissão: FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DIREITO DO CONSUMIDOR

Designo como Relator do presente Projeto de Lei, a vereadora **Ana Paula Tiburcio de Godoy**.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº /2025, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 16 de julho de 2025.


FRANCISCO BARRÊTO DE MONTE NETO
PRESIDENTE

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE/Relator


JAIRO ALVES DE AZEVEDO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 17 JUL 2025 / 20
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 17 JUL 2025 / 20
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 14 de julho de 2025.

Ofício nº 201/2025 - CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.915,79 (dezesesse mil, novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos) destinado para desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam ao fortalecimento das ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

Referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação de recurso advindo do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS (Deliberação CONSEAS/SP Nº 11 de 27 de Maio de 2025), conforme justificativa anexa da Sra. Regiane de Arruda Daffara, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter urgência urgentíssima.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
210845

Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
Dados: 2025.07.15 14:19:53 -03'00'

Roberto de Araujo
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Samuel Paes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 15/07/2025 Hora: 15:29
Espécie: Correspondência Recebida Nº 733/2025
Autoria: Roberto de Araujo

Assunto: Ofício nº 201/2025 CM

00717/2025



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 177/2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 16.915,79 (dezesesseis mil, novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DOS SIST.ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2504	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS VINCULADOS	
CÓD.APLICAÇÃO	500.052	FEAS- FMAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16.915,79
		TOTAL	16.915,79



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** decorrentes de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (Deliberação CONSEAS/SP Nº 11 de 27 de Maio de 2025)

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
10845
ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
Dados: 2025.07.15 14:20:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 11 de julho de 2025.

Ofício nº 54 /2025 FMAS-SEMADS

Ref: Solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

O projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 16.915,79 (Dezesseis mil, novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos)** apurado em 11/07/2025, conforme demonstrativo abaixo:

Agência: 203-8 Conta-Corrente: 64.485-4

(+) Valor apurado conforme extrato bancário em 11/07/2025	R\$ 16.915,79
---	---------------

Esse recurso trata-se de Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social (Deliberação CONSEAS/SP Nº 11, de 27 de Maio de 2025), que tem como finalidade o fornecimento de Auxílio-Funeral. A abertura de crédito se faz necessária para fornecimento de Benefícios Eventuais como, auxílio-funeral, visando garantir à pessoa em situação de vulnerabilidade temporária o sepultamento do familiar sendo este Benefício Eventual regulamentado pela Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014. Dispõe sobre a concessão do auxílio-funeral, benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares. Tal concessão se dá por meio de avaliação socioeconômica realizada pelo técnico de referência e faz parte dos benefícios eventuais que são fornecidos pela Proteção Social Básica.

Os recursos financeiros acima mencionados, serão alocados nas dotações e deverão atender as despesas decorrentes dos Programas Sociais, aplicados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, conforme função programática e modalidade de aplicação em anexo.

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paul

Anexo 1. Detalhamento de funcional programática e modalidade de aplicação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais	
Programa	4015	Fortalecimento do Sist. Único da Assistência Social	
Ação	2504	Benefícios Eventuais	
Fonte	02	Transferências e Convênios Estadual	
Cód. Aplicação	500.052	FEAS - FMAS Benefícios Eventuais	
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 16.915,79
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO			R\$ 16.915,79



06



Extrato de Conta Corrente

G3381115398492381
11/07/2025 15:56:51

Cliente - Conta atual

Agência 203-B
Conta corrente 64485-4FEAS BENEFICIOS EVENTUAIS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lot. Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2025		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
09/07/2025		0000	14138 632 Ordem Bancária SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.507.080.040.803	18.915,79 C	
09/07/2025		0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	16.915,79 D	0,00 C
11/07/2025		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.						43.758,15C
Saldo						43.758,15C
Juros *						0,00
Data de Debito de Juros						31/07/2025
IOF *						0,00
Data de Debito de IOF						01/08/2025
Saldo de fundos de investimento BB RF CP Automático						43.758,15

*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF902947 REGIANE DE ARRUDA DAFFARA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Estado de São Paulo

PLANEJAMENTO DE PROJETO DE LEI

Ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Segue informações pertinentes para elaboração de Projeto de Lei com intuito de utilização dos recursos recebidos no ano de 2025 :

TIPO DE RECURSO: Deliberações CONSEAS nº 11, de 27 de maio de 2025 -FEAS

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO:

VALOR TOTAL DO RECURSO: R\$ 16.915,79

Os objetos a serem adquiridos por esse recurso são:

- **OBJETO 1**

OBJETO: Serviço de terceiros

TIPO DE OBJETO: Serviço de terceiros

VALOR: R\$ 16.915,79

LOCAL DESTINO: CRAS

JUSTIFICATIVA: Dispõe sobre a aquisição para concessão do auxílio-funeral, benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares. Tal concessão se dá por meio de avaliação socioeconômica realizada pelo técnico de referência e faz parte dos benefícios eventuais que são fornecidos pela Proteção Social Básica. A proposta é que o benefício eventual de auxílio -funeral garanta direitos suficientes para o pagamento da urna mortuária, transporte funerário, velório e sepultamento, considerando que a concessão é um direito

de longo alcance social, enfatizando ainda os direitos sociais e humanos, sendo este Benefício Eventual regulamentado pela Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014.

Avaré, 14 de julho de 2025.



Gislaine Zamonelli Ferreira
Coordenadora da PSB

Rua: Piauí, nº 1388 – Bairro: Centro - Avaré – SP – 18701-050 – Fone/Fax: (14) 3732-2603/3733-9190
e-mail: semades@avare.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros, via Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, oriundos de suplementação orçamentária, para o custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, para os Fundos Municipais de Assistência Social no Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, na 4ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2025;

Considerando a Resolução SEDS-05/2025, que dispõe sobre Normas Complementares para as Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) destinados ao aprimoramento da gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e dá providências correlatas;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 02 de 2025, que dispõe sobre os critérios e prazos, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único da Assistência Social - SUAS no estado de São Paulo.

Considerando a Portaria CIB//SP nº 06/2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros extraordinários, via Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, para os Fundos Municipais de Assistência Social no Estado de São Paulo.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o repasse dos recursos no valor de R\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais), via Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, oriundos de suplementação orçamentária, para o custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, para os Fundos Municipais de Assistência Social no Estado de São Paulo, conforme critérios estabelecidos nos anexos I e II.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por conter incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 237/98 – Lei Municipal nº 1.695/13



Ata de Reunião Extraordinária on-line nº13/2025 CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos vinte e três de junho de dois mil e vinte e cinco. A Adriana Vidal da Silva Alves cumprimentou aos demais conselheiros, passando à discussão da pauta: 1) - Análise do Ofício nº 43/2025 – SEMADS – Ofício nº 45/2025 – SEMADS – Ref: Cofinanciamento – Recurso Estadual – Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais

- Proteção Social Básica: R\$ 65.298,44
- Proteção Social Especial: R\$ 283.246,78
- Benefícios Eventuais: R\$ 16.915,79

E se encerrando a votação às 9:00 horas do dia 24/06/2025, por fim o conselho decidiu por 7 (sete) votos pela aprovação do uso do Recurso Estadual – Cofinanciamento – Recurso Estadual – Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais, porém, o mesmo Conselho solicita como e quanto será aplicado os recursos em cada nível de proteção. Manifestaram os Conselheiros: Bruna Faria Ribeiro, representante Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Adriana Vidal da Silva Alves representante das Entidades Sindicais, Heloísa Bruno Dalcim, representante da secretaria municipal da fazenda, Julianne Cristina de Oliveira, representante dos Usuários da Assistência Social; Renato Rubens Cavalheri, representante da secretaria municipal de serviços e Carolina Miranda de Araújo, representante de Entidade de Assistência Social de Atendimento às Pessoas Idosas, Janaína Camaleonte de Oliveira Cardoso, representante das Organizações e Entidades de Assistência Social de Atendimento à Criança e Adolescente; Natascha Carolina de Oliveira, representante da Secretaria Municipal da Educação. Eu, Conceição Apª Melenchon Rubio, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela presidente do CMAS.

Adriana Vidal da Silva Alves

Presidente do CMAS

Praça Romeu Bretas, s/n – Centro – Avaré/SP – telefone: 14- 3733-3046
e-mail: cmas@avare.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 209/2025

Projeto de Lei n.º 177/2025

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.915,79 (dezesesseis mil, novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos) – Secr. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Cumprido, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação.

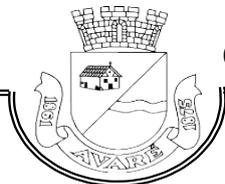
Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 16 de julho de 2025.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



Assinaturas Digitais

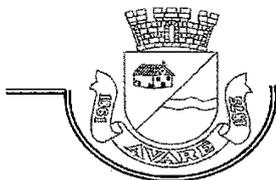
O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CP032830F22068AM>, ou vá até o site <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CP03-2830-F220-68AM

Jurídico

Jurídico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento: CP03-2830-F220-68AM



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Lei nº 177 /2025

Processo nº 209 /2025

Autoria: Prefeito

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 16.915,79 - SEMADS)

Comissão: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Designo como Relator do presente projeto de lei, o vereador **Hidalgo André de Freitas**.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Com efeito, a matéria é de interesse eminentemente local, e que, portanto, encontra respaldo na Constituição da República, especificamente em seu **artigo 30, inciso I**, que determina a possibilidade do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse passo, cumpre relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**,

Art. 167. São vedados:

(...)

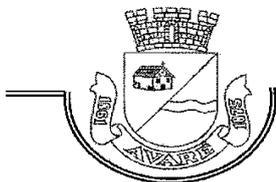
V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

De acordo com a **Lei 4.320/64, art. 41**, classificam os créditos adicionais em:

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito será coberto com recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

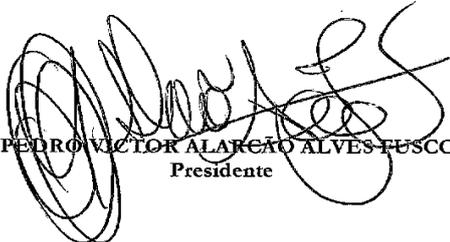
Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

Em observação e de acordo com o parecer da Divisão Jurídica dessa Casa de Leis (e assim concordamos) **não** há mácula alguma no projeto de lei, capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Posto isso, esta Comissão opina pela REGULAR TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de julho de 2025.



PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
Presidente



HÉDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Vice-Presidente/Relator

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

17

Projeto de Lei nº 177 /2025

Processo nº 209 /2025

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.
(R\$ 16.915,79 - SEMADS)

Comissão: FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DIREITO DO CONSUMIDOR

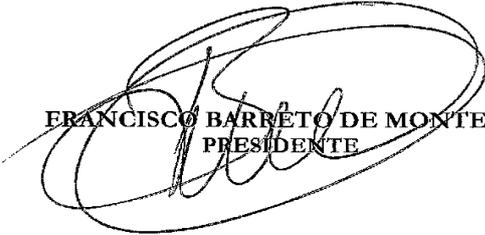
Designo como Relator do presente Projeto de Lei, a vereadora **Ana Paula Tiburcio de Godoy**.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº /2025, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 16 de julho de 2025.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
PRESIDENTE

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE/Relator


JAIRO ALVES DE AZEVEDO
MEMBRO

Outros Atos

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPCA

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, por meio do Conselho de Política Cultural de Avaré, convida os titulares e/ou suplentes para Reunião Ordinária que será realizada no dia 05 de agosto de 2025 às 15hs00 nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Maranhão, 1170 - Centro.

Tema a ser tratado: Correspondência enviada e/ou recebida e outros assuntos pertinentes.

Estância Turística de Avaré, 22 de Julho de 2025.

Elaine F. Stella

Presidente

.....



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 01/2025

O Secretário de Meio Ambiente de Avaré/SP no uso das atribuições que lhe confere **CONVOCAR** através do presente edital as sociedades civis da Estância Turística de Avaré/SP para quem tiver interesse em compor o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, instituído através da **Lei Municipal nº 981 de 18 de setembro de 2007**, comparecer na Secretária de Meio Ambiente.

OBSERVAÇÕES:

1) Os Interessados em compor o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA** deverão se apresentar na Secretaria de Meio Ambiente de Avaré, localizado a Rua Pernambuco S/N dentro do Horto Florestal, no horário de expediente 08:00 as 17:00 horas, até o dia 25/07/2025.

Atenciosamente,



Secretário Municipal de Meio Ambiente
Judésio Borges
RG nº 13.209.954-8

Rua Pernambuco, s/n, CEP 18701-180 - Avaré/SP FONE (14) 3711-0200
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8407 , DE 15 DE JULHO DE 2025 - LEI N.3127

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$210.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				210.000,00
02	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
	31	04.122.7001.2329.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	33	04.122.7001.2329.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	150.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER	
	1271	13.392.3002.2089.0000	DIFUSAO CULTURAL	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	1279	13.392.3002.2090.0000	DIFUSAO CULTURAL	8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

11	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	1228	13.122.3006.2103.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPIO	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
36	03	00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES- EMAPA.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8407 , DE 15 DE JULHO DE 2025 - LEI N.3127

36	03	00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES- EMAPA.					
	2232		04.122.7001.2321.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			-200.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				

-210.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TERMO DE DELIBERAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2025 - PROCESSO N° 146/2025

Considerando a necessidade da correção de dados do processo em epígrafe, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a rerratificação do edital nos termos a serem conferidos no site: www.avare.sp.gov.br. Assim, nos moldes do artigo 55 §1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mantêm-se o dia **23 de julho de 2025**, às **09 horas** para início da sessão. **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de julho de 2025.**

.....